

Processo n.: @RLI 16/00187495

Assunto: Inspeção voltada a averiguar as condições da educação infantil pública do Município de Florianópolis (núcleos de educação infantil/creches), com especial atenção aos recursos humanos disponíveis, à capacitação dos profissionais, ao déficit de vagas, à qualidade/quantidade da alimentação (merenda) e ao fornecimento de material didático-pedagógico – Autos apartados do Processo n. REP-15/00459051

Responsáveis: Topázio Silveira Neto e César Souza Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1863/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 19/2023**, de fs. 682/721, que trata da inspeção voltada a averiguar as condições da educação infantil pública do Município de Florianópolis (núcleos de educação infantil/creches), com especial atenção aos recursos humanos disponíveis, à capacitação dos profissionais, ao déficit de vagas, à qualidade/quantidade da alimentação (merenda) e ao fornecimento de material didático-pedagógico, em linha com os apontamentos objeto de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas (itens 2.1 a 2.4 - Processo n. REP-15/00459051).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que:

2.1. empreenda esforços a fim de universalizar e incentivar a formação continuada a todos os professores e demais profissionais da educação, estendendo a oferta de vagas inclusive aos ocupantes do cargo de auxiliar de sala, em atenção à Meta 16 do Plano Municipal da Educação;

2.2. prossiga com o processo de expansão das vagas nos Núcleos de Educação Infantil Municipais – NEIMs - para todas as crianças dentro da faixa etária elegível, a teor do disposto no art. 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Meta 1 do Plano Municipal de Educação, por meio de adequado planejamento a ser balizado pelas projeções oficiais de crescimento populacional do município, com vistas a extinguir a demanda reprimida nas filas de matrícula;

2.3. atente para necessidade de conferir tratamento isonômico a todos os núcleos de educação infantil/creches, com vistas a garantir um mesmo padrão de suporte a demandas relacionadas ao fornecimento de brinquedos e materiais didático-pedagógicos, com especial atenção para a unidade localizada na Costa da Lagoa, em virtude de suas especificidades geográficas e de logística.

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que avalie a conveniência de inclusão na Programação de Fiscalização desta Corte de Contas, de proposta de auditoria operacional voltada à avaliação das políticas públicas de combate e prevenção da violência na educação catarinense, em atenção a comandos constantes da Resolução n. TC-161/2020, sobretudo em seus arts. 3º e 11, parágrafo único.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 19/2023** e do **Parecer MPC n. 1202/2023**:

4.1. à Procuradora de Contas Cibelly Farias;

4.2. ao Sr. César Souza Júnior;

4.3. ao Relator temático da educação no TCE/SC;

- 4.4. à Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- 4.5. à Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis;
- 4.6. ao Conselho Municipal de Educação de Florianópolis;
- 4.7. à Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Vereadores de Florianópolis;
- 4.8. à Secretaria de Estado da Educação;
- 4.9. ao Conselho Estadual de Educação;
- 4.10. à Federação Catarinense de Municípios – FECAM;
- 4.11. à Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado.

5. Determinar o encerramento deste processo, dado o esaurimento de seu objeto.

Ata n.º: 40/2023

Data da Sessão: 18/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, I, da LCE n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC